



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.071/2017
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a firmar convênio com Plano de Saúde regulamentado pela ANS, para fins de disponibilização de assistência à saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Itabaiana, convênio com plano de saúde com planos regulamentados pela ANS, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, devendo obedecerem aos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

§1º. O convênio referido no "caput" deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Do convênio referido no "caput" deste artigo devem constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao plano conveniado, mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

§3º. A assistência à saúde referida no "caput" deste artigo apenas pode ser disponibilizada a servidores públicos municipais de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde devem assinar termo de adesão, constando do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização da referida assistência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, conforme remuneração do servidor.

Art. 4º. Para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo Municipal, devem-se aplicar as disposições deste Lei, feitas as necessárias adaptações.

Parágrafo Único. Na situação de que trata o "caput" deste artigo, quanto ao convênio referido no art. 1º desta Lei, pode haver o ingresso do Poder Legislativo Municipal como interveniente, ou, ainda, a celebração de instrumento específico.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 14 de setembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana